



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2921 / 2023

Porto Alegre, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.951, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 028 /23.

Altera o *caput* do art. 1º e o 2º da Lei nº 12.951, de 7 de janeiro de 2022 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.951, de 7 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), até o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) destinados a investimentos em saneamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 12.951, de 2022, conforme segue:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei nº 12.951, de 7 de janeiro de 2022, a qual tramitou nessa Casa por meio do Proc. n. 1357/21 do PLE n. 056/21, cujo objeto foi o de autorizar a contratação de financiamento pelo Município de Porto Alegre junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), através do Programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, a fim de executar obras de macro e microdrenagem na região do Túnel Verde, previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) da Bacia do Arroio Guabiroba e, em relação ao dique, Bacia do Arroio do Salso.

O valor total do investimento alcança o montante de R\$ 45.441.232,60 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), sendo que R\$ 43.169.170,97 (quarenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e setenta reais e noventa e sete centavos) são recursos de financiamento e R\$ 2.272.061,63 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil,

sessenta e um reais e sessenta e três centavos) são recursos de contrapartida. Os órgãos executores do empreendimento serão o Departamento Municipal de Água e Esgotos Pluviais (DMAE) e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI).

Por fim, o empreendimento se justifica tendo em vista que a população da região sofre com problemas de alagamento recorrentes, estima-se que serão beneficiados cerca de 2000 (dois mil) habitantes. Ademais, tais intervenções atendem ao Termo de ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município e Ministério Público para a viabilidade da regularização fundiária dos lotes remanescentes. Com a conclusão do empreendimento a maior parte dos problemas de alagamento será minimizada por meio da execução destas obras de macrodrenagem.

Deixa-se de transcrever os demais elementos acostados à tramitação do Proc. n. 1357/21 - PLE n. 056/21, tendo em vista que a relevância da contratação já fora demonstrada naquela oportunidade e compreendida por essa Casa.

A Lei nº 12.951, de 7 de janeiro de 2022 autorizava a descrita operação de crédito com o aval da União. Ocorre que, neste momento, a União não dispõe de limites de endividamento para a contratação de operações de crédito com o setor público nesta modalidade. Além disso, a aprovação do Pedido de Verificação de Limites junto à STN, nessas condições, pode resultar em atrasos na tramitação. Haja vista o prazo exíguo para o cumprimento de todas as etapas, até a assinatura do contrato de financiamento, com data limite fixada em 30 de setembro de 2023, a alternativa apresentada nesse expediente é de alterar a Lei Autorizativa para operação sem garantia da União, de modo a tornar o procedimento de aprovação junto a STN mais célere.

Normalmente, as operações sem a garantia da União tem custo mais elevado. No entanto, é destacado de que a modificação não implica em alteração do custo financeiro da operação.

Ademais, a Lei nº 12.951, de 7 de janeiro de 2022 restringe a contratação da operação de crédito no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, do Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 3 de agosto de 2018. Com a alteração na redação do art. 1º, omitindo o programa/*funding*, o Município terá a possibilidade de optar pela contratação do Projeto com recursos de outro *funding*, caso seja conveniente ou oportuno.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 29/08/2023, às 17:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25101670** e o código CRC **F5CA96CE**.